JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.006.262.04-58

Servidor – redução da jornada diária de trabalho – amamentação de filho – Lei nº 13861/04 – Decreto 45323/04

RELATÓRIO

Senhor Presidente

Trata-se do requerimento formulado pela servidora ANA LUCIA GUARIGLIA DE CAMARGO, com fundamento no Decreto Municipal nº 45.323 de 24.09.04, no sentido de obter a redução de sua jornada de trabalho em uma hora diária, sendo 30 minutos no início e 30 minutos no término do expediente, com a finalidade de amamentar seu filho nascido em 01.03.2004.

A Certidão de Nascimento de GIOVANNI GUARIGLIA DE CAMARGO foi juntada sob fls. 03, bem como cópia do Decreto nº 45.323/04, às fls. 04.

A Unidade Técnica de Registro de Pessoal e a Coordenadoria de Recursos Humanos informam que a servidora já vem usufruindo da autorização dada, em 03.08.2004, pelo Sr. Subsecretário de Fiscalização e Controle, para ausentar-se, diariamente, às 13:30 e às 16:00 horas, a fim de amamentar seu filho, no Centro de Educação Infantil Padre Gregório Westrupp (fls. 05).

Tal autorização teve por base a **Ordem Interna SDG/GAB nº 04/2003**, que estabelece no **item 19**:

> "As crianças em fase de amamentação poderão receber suas mães, em horários previamente fixados. O TCMSP permitirá a ausência temporária da mãe que for amamentar seu filho, sem contudo oferecer-lhe transporte."

Como bem enfatizou a Sra. Assessora às fls. 08/08v., a importância do aleitamento materno já foi objeto de preocupação por parte deste Tribunal naquela oportunidade, antes mesmo da regulamentação da matéria pelo Executivo Municipal, mediante o recém editado Decreto nº 45.323 de 25/09/2004.

Quanto à dúvida suscitada pelo Sr. Subsecretário Administrativo, no sentido de qual orientação deveria ser adotada **— se a da Ordem Interna ou a do Decreto Municipal —** cumpre-me ponderar que **o tratamento da matéria pelo Decreto é mais abrangente e**, considerando a possibilidade de atendimento de filhos de outros servidores municipais, **mais conveniente aos trabalhos de gerenciamento do C.E.I. Padre Gregório Westrupp**, **que concentraria as situações de amamentação na entrada, na saída**

ou no meio do expediente diário, e não durante os períodos, inclusive com intervalos muito próximos, como a atualmente vigente para a servidora ANA LUCIA (às 13:30 e às 16:00 horas).

De outra pare, a Ordem Interna nº 04/2003 apenas faculta no item 19, a ausência temporária da mãe, desde que devidamente autorizada, sem estabelecer, contudo, a duração máxima dessa ausência. Tal lacuna veio a ser suprida pela edição do **Decreto, que a limita a uma hora de duração, quer seja integral —** no início ou no final do expediente diário (artigo 1º, § 1º), **quer seja fracionada —** meia hora no início e meia hora no final (artigo 1º, § 2º), **ou ainda integral** no meio do expediente (artigo 2º).

É de se ressaltar, concluindo, que a hipótese de entrada uma hora mais tarde, deverá ser sem prejuízo da observância do disposto no item 12.1 da ordem Interna nº 04/2003 (horário de entrada das crianças na Creche).

Diante de todo o exposto, nada obsta o deferimento do requerido pela servidora na inicial, revogando a autorização anteriormente concedida (fls. 05), **observando-se o disposto no artigo 3º do Decreto nº 45.323/04, quanto ao controle do ponto e à fiscalização do benefício pela chefia imediata, sob pena de responsabilidade funcional**.

É o que submeto à superior consideração e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 16 de novembro de 2.004

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário Geral

DESPACHO:

I. À vista dos elementos e das manifestações que instruem estes autos, em especial das ponderações da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 45.323, de 24.09.04, a redução em uma hora da jornada diária de trabalho da servidora **ANA LUCIA GUARIGLIA DE CAMARGO, RF nº 536**, sendo 30 minutos no início e 30 minutos no final do expediente, com a finalidade de amamentar seu filho, nascido em 01.03.2004 — conforme Certidão de Nascimento constante dos autos — portanto, até 01.03.2005.

Fica, de conseguinte, revogada a autorização concedida à servidora, em 03.08.2004.

Publique-se.

II. Após, à S.A. para os registros devidos, inclusive nos casos futuros, quanto à regulamentação da matéria, nos termos do Decreto Municipal nº 45.323/04, ressaltando o disposto no artigo 3º, no que se refere ao controle do ponto e à fiscalização do benefício pela chefia imediata, sob pena de responsabilidade funcional.

São Paulo, 16 de novembro de 2.004

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente